

# A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Labor omnia  
vincit.

Patria totus  
et ubique.

Assignaturas:

Anno..... 10:000—Seis mezes... 6.000

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agesilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 36.

Theresina.—Quarta-feira, 14 de Setembro de 1870.

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 4 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, Agesilau, A. Gentil, M. Osorio, F. Correia, Bacellar, J. Lino, J. Mello, F. Licio, C. de Resende, Guimarães, B. Brito e Fernandes de Vasconcellos; faltando os Srs. T. Filho, e J. Clementino sem causa participada e com ella os Srs. C. Martins e Lobão.

—Abre-se a sessão.

—São lidas e approvadas as actas das sessões anteriores.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte.

Expediente.

—Um officio do secretario do governo declarando ter S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia dado ordem a administração provincial para pagar ao porteiro desta assemblea as quantias por elle despendidas com concertos em portas e janellas do respectivo edificio.—Inteirado.

—Um officio do mesmo communicando ter o mesmo Exm. Sr. vice-presidente sancionado o projecto de lei, que dispõe ficar a faculdade de conceder moratorias aos devedores da fazenda provincial exclusivamente reservada a assemblea legislativa.—Ao archivo.

—Um officio do Sr. deputado Diogo Lobão communicando não poder comparecer aos trabalhos da assemblea por motivo de molestia.—Inteirado.

—Um officio do Sr. deputado Carlos Martins no mesmo sentido.—Inteirado.

—Petição de Liberato Lopes e Silva, reclamando indemnisação por serviços feitos na obra da cadeia desta cidade, de que era contractante.—A' commissão de fazenda.

—Petição de Felipe Benicio Rodrigues, fazendeiro do municipio de Jaiçós, reclamando contra o lançamento de dízimos sobre o numero de bezerras que apanhava em sua fazenda.—A' commissão de fazenda.

—Petição de Alexandre Rodrigues de Souza, fazendeiro do municipio de Jaiçós no mesmo sentido.—A' commissão de fazenda.

—Petição de Martinho Rodrigues de Souza do municipio referido, fazendo reclamações no sentido das duas primeiras.—A' commissão de fazenda.

—Um officio do secretario do governo communicando ter S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia em data de 3 do corrente mez, sancionado diversos projectos de lei que para este fim lhe foram remetidos em 28 do mez findo.—Inteirado ao archivo.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. Agesilau apresenta o seguinte projecto.

«A assemblea legislativa provincial.

—Resolve:

Art. 1.º O escrivão dos feitos provinciais fica obrigado a trabalhar no expediente da acção do contencioso,

sempre que for possível e sob a direcção de seu respectivo chefe.

Art. 2.º Ao devedor que comparecer no cartorio para pagar o seu debito á fazenda, o escrivão expedirá guia em duplicata, como se pratica geralmente afim de ir elle á collectoria satisfazer a divida, deixando ali uma das guias, da qual cobrará conhecimento para resalva; entregando a outra com a verba do pagamento no cartorio, para juntar-se ao mandado e a todo tempo constar em juizo a sua exoneração.

Art. 3.º Nos municipios o escrivão deverá entregar o mandado assim cumprido e guia ao collecter, para este devolve-lo na forma do estylo ao juiz dos feitos, independente de autoação, termo de conclusão, despacho e mais termos de publicação, remessa e traslado.

Art. 4.º O juiz dos feitos nas causas da fazenda provincial, de que trata o regulamento n.º 25 de 9 de dezembro de 1864, só terá direito aos mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes e do civil no regimento de custas judicarias, ficando nesta parte alterado o art. 19 do dito regulamento.

Art. 5.º A contagem dos autos da fazenda provincial pertence, em qualquer caso ao contador do juizo. O trabalho desta contagem será pago em conformidade do actual regimento de custas depois que o devedor satisfizer o seu debito.

Art. 6.º Ficam revogados os arts. 22 e 56 do supra dito regulamento, e 22 da resolução n.º 596 de 14 de agosto de 1866.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Pago da assemblea legislativa provincial do Piauí, 4 de agosto de 1870.—O deputado,—Agesilau Pereira da Silva »

—O Sr. M. Osorio, membro da respectiva commissão offerece em redacção final os projectos ns. 21, 19, 15, 18, 20, 22 e 23.

—Approvado.

—Ainda o Sr. M. Osorio lê o parecer da commissão de redacção offerecendo para 3.ª discussão os projectos ns. 34, 35, 36, 37, 26, 27, 24, 31 e 29.

—Approvado.

—Em redacção final foi ainda offerecido pelo Sr. M. Osorio o projecto n.º 44.

—Approvado.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n.º 33.

—O Sr. J. Mello requer a dispensa da leitura do projecto.

—Approvado.

—O Sr. C. de Resende pronunciou um discurso que já foi publicado.

—Verificando-se não haver numero legal o Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 5 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a cha-

mada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, Agesilau, A. Gentil, M. Osorio, F. Correia, J. Mello, J. Lino, B. Brito, F. Vasconcellos, M. Lima, Guimarães, e C. de Resende, faltando com causa os Srs. Diogo Lobão, C. Martins, Homero e Analio, e sem ella J. Clementino, T. Filho, Bacellar e F. Licio.

—Não havendo numero legal o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, Agesilau, A. Gentil, J. Mello, J. Lino, F. Correia, Bacellar, M. Osorio, F. Licio, Guimarães, B. Brito, M. Lima, C. Martins e F. de Vasconcellos, faltando sem causa participada os Srs. C. de Resende, J. Clementino, T. Filho, Homero, Lobão e Analio.

—Abre-se a sessão.

—Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

—O Sr. 1.º secretario declara não haver expediente:

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Osorio lê os pareceres da respectiva commissão offerecendo em redacção final os projectos n.º 23 e 32.

—O Sr. B. Brito, offerece a consideração da casa o seguinte projecto:

«A assemblea legislativa provincial.

—Resolve:

Art. 1.º As fazendas—Barra, dos herdeiros de Manoel Luiz Ferreira, Conceição, de Coriolano Cesar Burlamaque, Lapa, Volta, e Riacho, dos herdeiros de Angelo Custodio Ferreira, Lages e Mocambo, dos herdeiros de Elisario Pereira de Araujo, e Serra Nacional, todas da freguezia de Oeiras, passão a pertencer a freguezia de São João do Piauí, ficando assim revogada a disposição do art. 2.º da resolução n.º 529 de 6 de julho de 1864.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pago da assemblea provincial do Piauí, em 6 de agosto de 1870.—Os deputados,—Benedicto de Souza Brito.—Jeremias José da Silva e Mello.—Simplicio Coelho de Resende. »

—O Sr. Agesilau apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que ao governo da provincia se peça com urgencia o seguinte:

1.º Cópia do aviso do ministerio da justiça que approvou o acto do presidente d'esta provincia, declarando ter o cidadão Raimundo Theotônio da Morada perdido o lugar de supplente do juiz municipal em virtude de haver exercido posteriormente a sua nomeação, os lugares de thesoureiro da thesouraria de fazenda e de administração de fazenda provincial.

2.º Cópia do titulo da nomeação do mesmo cidadão para o lugar de thesoureiro da administração de fazenda.

3.º Cópia do despacho do Sr. Dr. Viciara da Silva em uma petição do dito Morada, requerendo sua reintegração que havia perdido por força da decisão da presidencia, e do mencionado aviso.

4.º Cópia da consulta do promotor d'esta comarca acerca do processo do capitão Clemente Fortes, e da resposta que a essa consulta deu a presidencia da provincia.

Sala das sessões da assemblea provincial do Piauí 6 de agosto de 1870.

—O deputado,—Agesilau ».

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n.º 42.

—Approvado.

—1.ª discussão do projecto n.º 39.

—Approvado.

—3.ª discussão do projecto n.º 26.

—Approvado.

—3.ª discussão do projecto n.º 34.

—Approvado.

—E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente, dada a ordem do dia, levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 8 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharão-se presentes os Srs.—E. Nogueira, Agesilau, T. Filho, B. Brito, J. Mello, F. de Vasconcellos, Guimarães, F. Corrêa, M. Osorio, Bacellar, F. Licio, J. Lino, C. Martins e Homero;—faltando os Srs. A. Gentil, Mamede, Lobão, J. Clementino, C. de Resende e Analio.

—Abre-se a sessão.

—Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Um requerimento de José Rodrigues Damasceno, pedindo redução no lançamento de dízimos ultimamente feito.—A' commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Osorio lê o parecer da commissão de fazenda sobre uma petição de José Francisco de Miranda, pedindo para ser relevado do pagamento de juros na importancia de 5827080 reis; concluindo que seja deferida a dita petição e offerecendo por tanto um projecto neste sentido.

—Posto a votos houve empate.

—O Sr. presidente declara que em virtude do art. 159 fica addiada a votação para o dia seguinte.

—O Sr. M. Osorio, apresenta os pareceres da respectiva commissão offerecendo em redacção final os projectos ns. 26 e 34.

—Approvados.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n.º 40.

—Approvado.

—3.ª discussão do projecto n.º 20.

O SR. AGESILAU ( lendo ):—Requeri o adiamento da discussão do presente projecto.

Salla das sessões da assembléa legislativa do Piauí, em 8 de agosto de 1870.—O deputado.—Agesilau Pereira da Silva.

Requeri o adiamento da discussão, Sr. presidente, porque encontro na disposição do art. 5 deste projecto uma especie de antinomia com a disposição de diferentes arts. de outro projecto que já tem sido votado nesta casa e que talvez seja brevemente convertido em lei.

Entendo que na confecção de uma lei qualquer nós devemos pensar bastante, afim de que não votemos leis contraditorias e que vão logo encontrando dificuldades em sua execução.

Nós não devemos no mesmo anno votar diferentes leis que estejam em verdadeira contradicção umas com outras; além de ser isto um mal, não nos fica bem.

—E' apoiado e approvedo.

—3.ª discussão do projecto n. 35.

—Approvedo.

—3.ª discussão do projecto n. 36.

—Approvedo.

—2.ª discussão do projecto n. 4.

O SR. LICINIO:—Sr. presidente, pedi a palavra para ter a honra de mandar á mesa uma emenda ao projecto em discussão, e é a seguinte:

« Em vez de 20000 reis, diga-se—10000 reis.—Paço da assembléa provincial, 8 de agosto de 1870.—O deputado.—Licinio Soares. »

Estou longe de contestar as vantagens que se podem auferir do presente projecto, quer em relação á grande somma que com elle pôde vir á provincia, quer em relação á grande e bem verificada utilidade que em si contém—de extinguir em um futuro mais ou menos proximo a despotica, a cruel mesma—lei—chamada—*dizimo*. Lei tyrannica e desproporcional, e consequentemente injustissima, que nós só espreitamos uma occasião azada para dar-mo-la por extincta, . . . funesto legado que nos deixou um passado descaído e mal prevenido. Porquanto, senhores, não é preciso que eu diga, porque cada um de nós está convencido: em nossa provincia são os pequenos creadores os unicos sobre que mais pesa o imposto do *dizimo*, e isto é um mal gravissimo, mas quasi prevenível.

Eu, pois, applaudirei com entusiasmo qualquer medida que tenha por fim extinguir esse cancro que enerva a nossa principal industria; e si, como provejo, com o imposto de exportação podemos conseguir este *desideratum*, eu voto sem receio e convencido pelo presente projecto, porque creio que a casa deve estar também convencida de sua utilidade e do grandioso fim a que elle aspira.

Além d'isto, si o imposto é um mal, é um mal necessario a que nenhum cidadão deve ficar isento, porque é justo que os que recebem serviços do estado, lh'os restituam com parte dos seus rendimentos em bem da ordem e segurança social e do seu proprio gozo.

Ora, nas condições em que se acham hoje as finanças da provincia, o imposto em questão é o unico que nos pôde salvar da crise porque atravessamos; porque é o unico, que, sem onerar demasiado o contribuinte, promette-nos um augmento importante na receita com que poderemos de prompto occorrer á enorme cifra que ella deve, e á outras despesas imprescindiveis.

Entretanto, eu penso que, em materia de imposto, nós, membros desta casa, devemos não dar um passo sem muita meditação e só depois de grande reflexão; porque, senhores, não ha

negocio mais impopular, nem terreno mais escorregadio e importante.

O imposto de 20000 sobre cada cabeça de gado vacum exportado para fora da provincia não pode deixar de ser muito gravoso. . . .

O Sr. Agesilau:—A quem?

O Sr. F. Licinio:—Aos fazendeiros principalmente.

O Sr. Agesilau:—Não concordo.

O Sr. F. Licinio:—Mas é esta a verdade; e não deixará de causar um grande pânico e um grande desanimo aos fazendeiros, porque entenderão que virão a pagal-o em definitiva.

Certamente, não estando acostumados a elle e existindo ainda a terrivel lei do *dizimo*, hão de assustarem-se muito e deixarem-se possuir de grande terror; por quanto ninguém contestará que o gado é o objecto sobre o qual mais peza e tem pesado o imposto nesta provincia.

O Sr. Vasconcellos:—E os fazendeiros não tem nenhuma garantia.

O Sr. M. Ozorio:—Não tem garantia?

O Sr. F. Licinio:—Do pouco e mal que tenho dito comprehende o meu nobre amigo autor do projecto, e comprehende a casa que eu não combato, e antes justifico a necessidade e utilidade do projecto; apenas peço uma diminuição no *quantum*, ao menos este anno, com o fim de evitar o grande susto, o pânico mesmo que vai causar a maioria dos fazendeiros.

O Sr. M. Ozorio:—Eu voto a favor da emenda, por causa do susto.

O Sr. B. Brito:—Certamente, o susto será menor.

O Sr. F. Licinio:—Entretanto, se temos por fim acabar com o *dizimo* sobre o gado, como tantas vezes tem-se dito nesta casa, o que não deixará de ser um grande beneficio aos fazendeiros, não tenhamos receio nem duvida de votar pela emenda que apresentei; por quanto, si a questão é fazer-se uma experiencia, a par d'uma grande verba de receita, não resta duvida que com 10000 reis conseguiremos uma e outra cousa.

Si os 20000 nos poderia dar. . . . 100:000:000, no corrente anno financeiro, 10000 nos darão metade desta quantia, base mais que sufficiente para organisarmos e confeccionarmos uma lei no sentido q' desejamos, extinguindo o imposto anachronico e tyrannico do—*dizimo*.

O SR. AGESILAU:—Faz algumas observações sobre a emenda, e conclue dizendo que vota por ella.

—2.ª discussão do projecto n. 38.

—Approvedo.

—2.ª discussão do projecto n. 7.

O SR. F. LICINIO:—Sr. presidente, vou ter a honra de mandar á meza uma emenda ao projecto que se acha em discussão. E' ella de natureza restrictiva d'uns paragraphos e suppressivel d'outros; mas está no fundo do meu coração uma de suppressão total e absoluta do projecto. Desgraçadamente, porem, a actual assembléa não pode deixar de decretar alguns impostos e alterar para mais outros, visto como lutamos com o peso enorme de um *deficit* o que cumpre nos por todos os meios matar e fazer desaparecer, a nós, porque ninguém mais compete. Todas comprehendem isto, e estou certo que hão de bem disernos os homens sensatos e despaixonados, embora espiritos acanhados, almas pequenas, externem nos labios o contrario do que sentem no coração.

Parece que não é extranho a provincia os esforços que temos enviado para vencermos dignos e airoosamente a crise medonha q' ella atravessa actualmente, já cortando despesas superfluas, já procurando melhorar as fontes de receita provincial. Si não temos feito mais no

sentido de cortarmos despesas dispensaveis a razão é por que tememos justamente prejudicar a direitos adquiridos, receiamos com razão a vir afinal crear serios embaraços á marcha do governo que temos o dever de auxiliar e facilitar em sua acção.

Convenço-me que com algum estudo e combinação poderemos conseguir um corte mais consideravel nas despesas fixadas; mas em quanto isto não é praxial e não se faz, não podemos deixar de decretar alguns impostos, com quanto eu reconheça que elles vão arrancar mais alguns restos do suor do pobre povo, não-raro arrancado para satisfazer a empregos de verdadeiro luxo.

O Sr. M. Ozorio:—A empregos de luxo, não. Entretanto, concordo que o imposto é um mal.

O Sr. F. Licinio:—Em principio pode dizer-se que é um mal, mas um mal necessario, e a necessidade não tem outra lei se não a si mesma. Se nhores, reconhecendo que devemos decretar alguns impostos cumpre que o facemos com o maior escrupulo e moderação, com a maior reflexão, já na escolha da materia, já na quantia tributada.

Entre os impostos mencionados no projecto em discussão, eu voto a favor de alguns, com certas restricções, e contra outros.

Porquanto, entendo que esta assembléa não tem competencia para decretar uns, e me parecem excessivos outros e demasiado gravosos ao commercio q' devemos proteger e melhorar dando-lhe e facilitando-lhe a maior amplitude e desenvolvimento.

Antes de tudo, convem que se saiba e que se attenda que todos os impostos respeitadas pela emenda que apresentei, tem sido comprehendidos nas respectivas legislações, de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Pernambuco. Nestas diferentes provincias, cuja illustração não se pode pôr em duvida, as assembléas provinciales se tem julgado competentes para decretar-os (*apoiados*).

Por quanto, pelo acto adicional e leis posteriores reguladoras da materia não está bem discriminado si as mesmas assembléas podem ou não legislar sobre estes impostos. O conselho de estado tem posto em duvida por diferentes vezes, e remettido os pontos duvidosos á camara geral, sem que esta tenha dado solução, sendo certo que as assembléas tem continuado a legislar até hoje sobre os mesmos objectos, como se poderá verificar nos—Estudos praticos—do Sr. visconde de Uruguay.

Peço a supressão da palavra—*ivros*—, incluída no 2.º § do projecto, porque entendo que em nossa provincia a falta de instrução e o atraso que geralmente se nota é um motivo de mais para facilitarmos quanto em nós couber, o commercio desse genero, que põe á mão de todos os meios de instruir-se cada um: além de que é ainda tão pequeno e tão limitado esse commercio, que um imposto sobre elle, não fazendo receita alguma, pode diminuir-o em prejuizo da instrução do povo.

Não ainda que nesse mesmo § não se respeitou uma justa proporção, que é caracteristico da justiça (*apoiados*). Com effeito, estabelecer o mesmo imposto a mesma quantia tanto para as cidades, como para as villas e povoados, é não attender constantemente os eternos principios de justiça (*apoiados*) porque nisto não ha proporção, e ha injustiça sempre que esta não é observada (*apoiados*).

Senhores, por via de regra, uma localidade, um povoado, não chega a ser elevado á categoria de villa, e es-

ta á cathgoria de cidade, senão pela sua tal ou qual importancia commercial e de riqueza. Nestas as transações são maiores, porque também o negocio é maior, e consequentemente maior também serão os lucros. O imposto que nas cidades é quasi desapercibido, pode gravar de mais aos negociantes d'uma villa ou povoado. Conforme o projecto, o negociante de 5:000\$ e de 10:000\$, pagarão o mesmo imposto que paga um de 100:000\$. Ora, nisto ha revoltante injustiça.

Um Sr. deputado.—Mas a emenda não salvá toda proporção, porque em uma mesma cidade ha negociantes de cathgorias diversas.

O Sr. F. Licinio:—Na realidade assim é; mas ha tanta quanto é possível guardar-se ao menos á respeito da importancia das praças.

Quanto ao § 4, é obvia a razão da emenda, attendendo-se que no commercio de tabernas se empregando de preferencia em nossa provincia as pessoas menos favorecidas de fortuna, pobres, que tiram apenas os meios de subsistencia de duvidoso lucro das vendas que fazem nas suas quitantas. Por outro lado devemos attender que os assougues e padarias constituem generos de primeira necessidade, e que não convem tributar mais do que elles já estão, porque podem encarecer mais os generos alimenticios, pois é principio verdadeiro de economia, que o consumidor é quem paga afinal a alta dos direitos sobre qualquer industria.

A materia do § 5.º já me parece bastante tributada para soffrer nova imposição provincial.

Além disto, me parece que este imposto é um tanto inconstitucional, por que vai prejudicar os impostos geraes. Os bens de raiz entre nós já se acham tão sobrecarregados de onus geraes, que convem alliviar-os de impostos provinciales. A siza que se paga já é um onus pezaissimo (*apoiados*).

O Sr. M. Ozorio:—E por isto é inconstitucional?

O Sr. F. Licinio:—Por isto e por outras muitas razões. O que não se poderá contestar é que já peza sobre a propriedade territorial o gravissimo imposto da siza.

O Sr. J. Mello:—As provincias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Geraes estão legislando sobre isto.

O Sr. F. Licinio:—Se estão, eu entendo que não obram muito em regra, porque. . . .

( Trocam-se muitos apartes ).

Por isso, peço a suppressão dos §§ 5.º e 6.º Este, é minha opinião, não pôde subsistir, porque acho que as assembléas não tem absolutamente competencia para legislar sobre polvora, em vista do art. 12 do acto adicional, por ser a polvora um genero de importação, que já é tributado por lei geral. Existem decisões do governo e pareceres luminosos do conselho do estado pondo esta materia fóra da competencia das assembléas provinciales, si bem que estas decisões remontem á uma epocha, em que a polvora não era como hoje também uma industria do paiz. Si os nobres autores do projecto me demonstrarem o contrario do que eu penso sobre estes dous paragraphos, eu me calarei vencido, mas não convencido, porque não tenho á respeito duas opiniões.

O Sr. M. Ozorio:—Não, deve declarar-se convencido.

O Sr. F. Licinio:—Creio, Sr. presidente, ter justificado mais ou menos a emenda que tenho a honra de offerecer á consideração da casa. Não sabia que este projecto estivesse na ordem do dia de hoje, por isso a casa me desculpará o descaído das minhas palavras ( não apoiados ) por alguns minutos ( Muito bem ! ).

O SR. J. LINO:—Requeiro o addi-  
mento da discussão para a sessão se-  
guinte.

—Apoiado e approved.

—Verificando se não haver numero  
sufficiente o Sr. presidente, designa a  
ordem do dia, e levanta a sessão.

## Publicações geraes.

Questão—C. Fortes.

Parcecer.

Li a copia, que me foi apresentada  
de uma queixa, que o promotor publi-  
co da Theresina deu contra Clemente  
de Souza Fortes em razão de haver es-  
te feito escrever com agulha impregna-  
da de tinta corante a palavra—captive-  
—nas frentes de dois escravos seus.  
facto, que o mesmo promotor pede seja  
punido com a pena do art. 204 do co-  
digo criminal. E sendo me pedida  
a minha opinião a respeito da dita  
queixa passo a dal-a pelo modo se-  
guinte.

Diz o orgão da justiça publica fun-  
dado em dois exames, que se fizeram  
nos escravos assignalados por Fortes,  
que as palavras inscriptas em suas  
frentes constituem castigos immodera-  
dos, não admittidos pelas leis e costu-  
mes do paiz, e causaram deformidade  
nos pacientes.

Examinando-se, porém, attentamen-  
te que o facto em si e nas razões, que  
o motivaram, e a verdadeira signifi-  
cação da palavra—deformidade—  
vê-se que elle nem deu lugar á esta,  
nem é o que em direito se pode cha-  
mar um castigo immoderado.

Deformidade (ensinam os medicos  
legistas) é qualque defeito de forma-  
ção exterior, que torna o individuo es-  
tranho ao typo ordinario ou natural da  
especie humana, ou ao typo geralmen-  
te reconhecido como o estado de per-  
feição do homem—defeito, que, como  
se vê, abrange unicamente as anom-  
alias das organisações, com que as ve-  
zes nascem os homens e aquellas que  
elles podem adquirir em consequencia  
de uma molestia, de um accidente, ou  
de um crime.

Ora produziu este effeito o acto pelo  
qual Fortes é accusado? Ninguem cer-  
tamente poderá dizel o.

O acto é sem duvida alguma immo-  
ral e digno de censura, porque repu-  
gna ao espirito da civilização, em que  
vivemos; porem jamais poderá cons-  
tituir o crime do art. 204 do codigo  
criminal; porque a simples inscripção  
feita pelo modo já dito na testa do es-  
cravo não é bastante para tornar o es-  
tranho ao typo geral da perfeição do  
homem.

Quanto a não constituir castigo im-  
moderado ou não admittido pelos cos-  
tumes do paiz, tambem isso é evidente  
à vista das razões seguintes.

A inscripção não foi feita para gas-  
tigar: a propria queixa diz q' os escr-  
avos de Fortes gostavam de fugir, e que  
este por isso os assignalou, dando bem  
a entender que o fim delle foi simples-  
mente facilitar a captura delles no ca-  
so de andarem fugitivos.

Além disso a operação é tão pouco  
dolorosa que muitas pessoas por gosto  
para conservarem certas recordações  
gravam nomes em diversas partes do  
seu corpo; e os proprios peritos, res-  
pondendo as perguntas, que lhes fo-  
ram feitas por occasião dos exames a  
que procederam, dizem que os escr-  
avos nem soffreram grave incommodo  
de saude, nem ficaram inhabilitados  
para trabalhar por mais de trinta dias.

Reduzida a questão a estes termos  
vê-se que ainda fica duvidoso se o fac-  
to, arguido a Fortes pode ser classifica-  
do no art. 201 ou no art. 206 do codi-  
go criminal.

Admittido, porém, que elle escapa  
a pena de qualquer castigo

textos; porque quanto ao segundo no-  
to que o escravo não pode ser injuria-  
do pelo senhor, mormente se este lhe  
imputa vicio ou defeito, que elle pos-  
sue, e quanto ao primeiro que uma  
inscripção feita na pelle com a ponta  
de uma agulha ou não é bastante para  
constituir o crime de offensa physica  
ou ferimento leve, ou se o é, não pode  
ser punido, porque, tendo o senhor  
o direito de castigar (o que é o mesmo  
que offender e as vezes ferir) modera-  
damente o seu escravo, fica o acto  
acobertado por este direito, visto só  
produzir consequencias da natureza  
das que elle admitte.

Maranhão 29 de agosto de 1870.

Francisco de Vilhena.

Retirando-me amanhã para a pro-  
vincia do Ceará, peço desculpa a todas  
as pessoas, que me honraram com suas  
attenções por não poder despedir-me  
pessoalmente.

Motivos poderosos obrigão-me a fazer  
uma viagem tão precipitada.

Aliancando que guardarei sempre  
uma querida lembrança do Piahy,  
apresento aos distinctos cavalheiros  
que tanta bondade me dispensarão mi-  
nha sincera e profunda gratidão, e  
offereço-lhes na minha provincia o  
meu muito diminuto prestimo.

11 de Setembro 1870.

Francisco Barroso.

## REVISTA SEMANAL.

**Correio da corte.**—Actos officiaes  
do governo central.

Por decreto de 20 de julho foram nome-  
ados:

O tenente-coronel José Antunes Pia-  
hyllino de Macedo, coronel commandante  
superior da guarda nacional do municipio  
de S. Raimundo Nonnato.

O capitão Manoel José Rubem de Ma-  
cedo, tenente coronel commandante do  
batalhão de infantaria n. 21 da guarda  
nacional do referido municipio.

O capitão João Antonio Pessoa, major  
ajudante de ordens do commando superior  
da guarda nacional do municipio de S.  
Gonçalo.

O tenente Jesuino Pereira Lopes, capi-  
tão quartel mestre do mesmo commando  
superior.

O alferes Joaquim B. Sarmento, capi-  
tão cirurgião-mór do mesmo commando.  
O major ajudante de ordens do com-  
mando superior da guarda nacional do  
municipio de Campo-maior, Fernando Al-  
ves Lobão e Veras, foi reformado no posto  
de tenente-coronel.

Por decreto de 10 de agosto findo foi  
nomeado cavalleiro da ordem da Roza o  
major Antonio José de Araujo Bacellar.

Por decreto de 20 de julho foi nomeado  
o bacharel Ricardo José Teixeira Filho  
juiz municipal e de orphãos do termo de  
Oeiras.

**Correio de Caxias.**—O estafeta  
desta linha, chegado a 11 do corrente,  
trouxe-nos, alem de outras noticias de  
pouco interesse, as seguintes do estran-  
geiro.

### Rio da Prata.

Na republica argentina o governo do  
presidente Sarmiento lutava com os maio-  
res embaraços para suffocar a rebellião  
da provincia de Entre-Rios, que toma-  
va todos os dias maiores proporções.—  
Lopez Jordam, dispondendo de um numero-  
so exercito de cavallaria e infantaria (8000  
homens) zombava de todas as forças da  
republica, desmoralizadas em extremo por  
continuas deserções.—Gualaguachu e Gua-  
leguay, pontos importantes, cabiram em  
seu poder, apesar dos esforços dos gene-  
raes argentinos, que a final reconheciam  
ser o inimigo mais formidavel do que a  
princípio suppunham. Sarmiento, o illus-  
trado e patriótico presidente da confede-  
ração argentina, succumbiu ao desalento e  
ao desgosto, e pensava, ao que dizia-se, em  
renunciar o governo: por outro lado, o  
povo da capital, impacientando-se com a  
prolongação da luta, accusava attentamente  
o governo e os generaes, e quem allor-

mau successo das armas da republica. O  
que é certo, porem, é que na propria capi-  
tal da Confederação, conta o assassino de  
Urquiza com um forte partido, tanto mais  
forte e terrivel quanto é composto de  
individuos assalariados, que tudo sacrifi-  
cam á cobiça do ouro: sendo para notar-se  
que a frente de tal partido achá-se um dos  
argentinos mais altamente collocados por  
seu talento e illustração.—Heitor Varella—  
o celebre jornalista do Rio da Prata, ha  
pouco ministro do presidente Sarmiento!

Ao ver-se o sangue correr em jorros  
nas fortes campinas do Prata, não ha co-  
ração americano que não lastime sincera-  
mente o máo fado de tão bello paiz. Talha-  
dos pela natureza para a civilização e o  
progresso, os estados platinos têm esgotado  
a seiva e os recursos que possuem em lutas  
fratrecidas, de sorte que ha meio seculo se  
arrastam miseravelmente na cauda da hu-  
manidade, merecendo dos outros povos  
quando muito—piedade e compaixão.

### Europa.

As hostilidades entre a França e a Prus-  
sia haviam começado de facto. O canhão  
francez trôbra victorioso contra os muros  
de Saarbruken, cidade da Prussia rhena-  
na, que, depois de trez horas de fogo ca-  
hiu em poder do exercito imperial. Uma  
correspondencia de Paris para o *Jornal do  
Commercio* do Porto, datada de 22 de Ju-  
lho, assegura que a esquadra franceza der-  
rotara nos mares do norte a esquadra  
prussiana, e dava como infallivel o desem-  
barque do exercito francez nas praias do  
Baltico.

As grandes potencias da Europa, a In-  
glaterra na frente, tiveram ainda um es-  
forço, trez dias antes do primeiro combate,  
em favor da paz; mas foi infructifero.

Qualquer tentativa neste sentido abor-  
tará hoje—pelo ardor e exaltação bellica  
de que está possuido o exercito francez, e,  
pode-se dizer, toda a população do imperio,  
sem distincção de partidos. O pro-  
prio governo de Napoleão seria impotente  
para conter o movimento, pelo que trata  
mais do que tudo, de aproveitá-lo, enca-  
minhando-o habilmente.

A attenção da Europa acha-se tão com-  
pletamente absorvida na luta gigantesca,  
cujos preludios já se fizeram ouvir nas costas  
occidentaes do Atlantico, que passou quasi  
desapercebido o *dogma da infallibilidade  
do papa*, esse escarneo atirado á face do  
mundo christão do alto do Vaticano por  
um velho demente e cinco centenas de  
bispos subservientes, successores de gene-  
rados dos apostolos de Jesus Christo.

Um ou outro jornal, apenas, tem anali-  
sado este facto com a gravidade que elle  
tem em si mesmo, profligando severamente,  
em nome da phylosophia christã, esse fruc-  
to anomalo do orgulho papal: entre os jor-  
naes que o commentam distingue-se pelo  
acerto dos juizos a *Unitá italiana*, que o  
qualifica de *dogma da insensatez*.

A curia romana, sempre vaidosa, e mais  
que vaidosa—inepta—tripudia de jubilo  
ao ver o silencio com que os governos da  
Europa recebem a realisação do mais dou-  
rado dos seus sonhos.

Aqelles, porém, que têm observado a  
maneira porque o mundo christão mani-  
festou-se ao saber a noticia do projecto  
dos padres de Roma, e qual era o fim do  
concilio que ainda hoje trabalha, preveem  
o chisma enorme que produzirá mais tar-  
de na igreja catholica esta locura de um  
papa caduco, e de coração lastimam os  
males immensos que ella trará infallivel-  
mente á religião de Jesus Christo.

**Pensão.**—A's seis filhas do conselhei-  
ro Furtado concedeo o governo, reparti-  
damente, uma pensão annual de 1:8000  
reis.

Este acto do governo é digno dos maio-  
res elogios—porque as filhas desse honra-  
do magistrado, com a morte de seu natu-  
ral protector, ficarão sem meios de sub-  
sistencia.

O grande Oriente maçonico do Rio de  
Janeiro concedeu tambem ás mesmas uma  
pensão annual de 1:400000 reis.

Além d'isto pre-cavia-se alli uma sub-  
scripção em favor da familia do illustre fi-  
lado, a qual já montava a uma somma  
bem cipeada.

**Universidade.**—Na camera dos de-  
putados o Sr. ministro do imperio apre-  
sentou no dia 6 de agosto um projecto  
de lei para a reforma da universidade de  
Pernambuco.

quatro faculdades—de sciencias naturaes  
e mathematicas, de medicina, de direito  
e theologia.

**Criminosos capturados.**—O Sr.  
tenente de policia, Manoel da Costa Vel-  
loso, mandado em deligencia ao termo de  
Caxias, do Maranhão, e ao da União desta  
provincia, afim de capturar diversos cri-  
minosos, que constavão acharem-se homi-  
ciados nesses termos, desempenhou satis-  
factoriamente essa missão, pelo que é me-  
recedor de justos e bem cabidos elogios.

Prendeo os criminosos abaixo mencio-  
nados, os quaes achão-se recolhidos a casa  
de detenção desta capital; sendo para no-  
tar-se que nesse arriscado serviço nenhum  
caso lamentavel chegou a dar-se.

Os individuos que foram capturados são  
estes:

Serafim José Pereira, preso no lugar  
Melancias, termo da União, onde é indi-  
cigado como assassino do infeliz José dos  
Santos.

Leonardo Pereira, no lugar Sitio, do  
mesmo termo, onde é accusado de haver  
assassinado os infelizes José e Quintiliano  
de tal.

Paulino Freire de Andrade, na Fazen-  
dinha, do mesmo termo, accusado de ha-  
ver assassinado o infeliz Miguel de tal.

Candido Pereira da Silva, no termo de  
Caxias, accusado pelo crime de ferimentos  
graves praticados em sua propria mulher,  
no termo da União.

Manoel Serino Nunes, no mesmo termo,  
accuzado de haver assassinado, no termo  
das Barras, desta provincia, sua propria  
mulher e bem assim a um infeliz preto.

**Captura.**—No termo de S. Gonçalo  
foi preso o criminoso Liberato Quiterio  
de Souza, que ha pouco tempo, juntamen-  
te com outro criminoso, conseguiu eva-  
dir-se do poder de tres guardas nacionaes,  
um dos quaes foi deixado por esses crimi-  
nosos em perigo de vida, em consequen-  
cia de uma forte pancada que por um del-  
les lhe foi applicada na nuca—com um  
machado de que elles se achavão armados.

Liberato Quiterio já se acha recolhido a  
casa de detenção desta cidade, e seu com-  
panheiro Jeronimo de tal, brevemente o  
será tambem, visto ter sido preso no ter-  
mo de Campo-maior pelo Sr. capitão S-  
bastião da Silva Lopes.

O infeliz guarda nacional que um des-  
ses dois malvados derribou, na occasião de  
fugir, com uma forte pancada de machado,  
acha-se ainda bastante doente, e quasi  
privado da vista.

**Companhia de navegação.**—  
No dia 11 do corrente, marcado para a re-  
união da assembléa geral dos accionistas,  
comparecerão alguns destes para esse fim.

Consta-nos que as contas semestraes fo-  
rão presentes a assembléa sem estarem as-  
signadas pelas pessoas competentes.

Semelhante falta é sem duvida inconve-  
niente, e seria bom que os Srs. accionis-  
tas, que tem seus capitães empregados  
nessa empreza tão util, não deixassem  
correr tão a revelia os negocios della.

Seria bom que comparecessem sempre  
às reuniões da assembléa, afim de toma-  
rem conhecimento dessas e outras faltas,  
prejudiciaes a boa marcha e regularidade  
dos negocios da companhia.

Tudo isso concorre para a dissolução  
dessa importante associação que desejamos  
ver prosperar, pois a ella inquestionavel-  
mente se prendem os mais vitaes interesses  
e o futuro engrandecimento desta provincia.

**Vapor.**—Hoje chegou de S. Gonçalo  
o vapor *Piahy*, que consta-nos partirá  
outra vez amanhã para o porto dessa villa.

## EDITAL.

O Dr. Francisco Marques de Carvalho,  
juiz municipal e do commercio desta  
cidade de Theresina e seu termo em  
exercicio, por titulo Imperial, etc.

Faço saber que pelo commerciante  
matriculado estabelecido nesta praça,  
capitão José Felix Alves Pacheco, por  
seu procurador representado, me foi  
requerido nesta data um protesto con-  
tra o procedimento havido por seu  
consignatario Antonio Dias de Mira-  
nda, da cidade da Parnahiba, que con-  
tra duas ordens e instrucções venho  
a pagar um valor de...

couros, sendo um de setecentas e vinte nove couros salgados e onze seccos, e o outro de cento e cinquenta e oito ditos salgados, aos Srs. Eduardo Barrette & C.ª daquela mesma cidade de Parahiba, com evidente prejuizo de seus interesses, e por conseguinte com incontestavel direito de havê-los, perdidos e damnos que de tal venda não possa provir, nos termos dos arts. 169 e 175 do código commercial, em virtude do art. 393 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, afim de fazer valer seus direitos opportunamente por acção competente no caso de ser necessario; e mais que expedisse o presente edital que será publicado nos logares mais publicos do costume, assim como pela imprensa de conformidade com o art. 391 do regulamento de 25 de novembro de 1850, afim de que fossem aquelles vendedor e compradores citados para seus inteiros conhecimentos e fins convenientes.—Daado e passado nesta cidade de Theresina aos 6 dias do mez de setembro de 1870.—Eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão que subscrevi.—Estava sellado com estampilha de 200 reis.—Deste duzentos reis.—Estava assignado—Francisco Marques de Carvalho.

**ANNUNCIOS.**

Gerencia da companhia de vapores do Piauhy, 1.ª de setembro de 1870.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba se faz publico que todos e quaesquer negocios relativos á mesma gerencia deverão ser tratados no escriptorio d'ella á praça da Constituição, no estabelecimento da fundição, das 6 ás 10 horas da manhã de todos os dias uteis nos mezes de julho a dezembro, e das 11 da manhã ás 3 da tarde nos mezes de janeiro a junho.

Aos senhores negociantes especialmente se avisa que nos referidos dias e horas deverão para alli enviar notas dos objectos que pretenderem embarcar para qualquer dos portos, afim de que tenha a gerencia conhecimento da quantidade dos mesmos e possa proceder aos calculos respectivos, visto como, de ora em diante as cargas para os barcos da companhia só serão accitadas mediante divisão proporcional entre todos os carregadores.

As cargas serão embarcadas sempre um dia antes da partida dos vapores, e os bilhetes para passageiros só serão dados pela gerencia ate 3 horas antes da referida partida.

O gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

**Irmãdade do Santissimo Sacramento.**

Em mesa de 4 do corrente serão apresentados para serem admittidos como irmãos, e plenamente approvados os seguintes Srs.—Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.—Dr. Agésilau Pereira da Silva.—coronel Firmino Alves dos Santos.—majores João da Cruz Santos.—João da Silva Britto.—capitães Antonio Gentil de Souza Mendes.—Feliuto do Rego Monteiro.—alferes Antonio das Neves Chaves.—João Neponuceno Gonçalves Pereira.—Seratim da Silva Pereira.—Domingos Rodrigues de Azevedo.—Ricardo Nunes de Souza.—e como irmãos zeladores os Srs.—Bernardo Martins Cardoso e Manoel Ignacio de Souza Rego.

Theresina, 6 de setembro de 1870.

O procurador,

José Bento Valladares.

Nesta typographia se faz qualquer impressão, com presteza e exatidão, por preços rascaveis.

**TINTURA DE**



**SALSA E**

Depurativa DE PROPRIA E PRE-

**CAROBA**

de sangue INVENÇÃO PARAÇÃO

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exostoze, ou bobas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, caneros e bobões syphiliticos, dartros, impingens, e toda molestia, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coroadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, poderão assignatar o apreço da

**TINTURA DE SALSA E CAROBA**

DEPURATIVA.

Unico deposito nesta capital—na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

**Attestados:**

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, cavalheiro da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piauhy, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilis inveterada, como para diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostoze.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestation.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saude da provincia, &c.—Attesto que a preparação official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de caridade, é um excellentes especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pelle e vesuraes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de iodo, sem os inconvenientes e effeitos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

**Depositos:**

Theresina. — Eugenio Marques de Hollanda.  
OBRAS. — Benedicto de Souza Britto.  
S. GONÇALO. — Villa-nova Seraine & I.  
— Fausto Luiz Fernandes da Silva.

**Salsaparrilha**

DE

**BRISTOL.**

Legitima e original.

Em frascos grandes.



O grande purificador do sangue!

Esta excellentes e admiravel medicina, é preparada de uma maneira mais sciencia por chimicos e droguitas mais dou-

tos e de uma instrução profunda, tendo sido muitos annos de experiencia á par de uma longa e laboriosa pratica.

A sua composição não consiste de um simples extracto, do um só artigo; mas sim, é composta de extractos de um numero de raizes,ervas, cascas e folhas, possuindo todas ellas sua virtude especial, ou poder, em curar as molestias as quaes teem séde ou assento no sangue ou nos humores; e estes differentes extractos vegetaes achão-se por tal fórma combinados á ponto de conservarem em toda sua força o curativo especial de virtude, que cada um de per si possui. A raiz da planta de salsaparrilha, produzida nas Honduras, é a que nós usamos nesta preparação, sendo a qualidde que todos os medicos mais prezão e estimão. Na como posição de Salsaparrilha de Bristol entra mais de 50 por cento deste concentrado extracto. Ella não encerra em si cousa alguma que possa por leve ser perigosa ou pernicioso á saude; e tanto neste como em quasi todos os mais respetos, é ella inteiramente diversa de todas essas máis preparações, ás quaes debaixo do nome de Salsaparrilha, são acondicionadas ou postas em garrafas pequenas, sendo receitada em doses mui diminutas de uma colher de chá por cada vez. Nós pelo contrario engarrafamos a

**Salsaparrilha de BRISTOL**

em frascos grandes, e assim por este modo, dividimos com os consumidores, e grande proveito e vantagem alcançado por aquelles que acondicionão sua preparação em garrafas pequenas. Cada um dos frascos da nossa Salsaparrilha de Bristol contem a mesma quantidade igual á porção contida naquellas garrafas pequenas, e além d'isso possui ainda muito mais força e virtude medicinal do que aquella que porventura se possa achar contido dentro de seis garrafas de pequeno tamanho. Portanto é mui natural que aquelles que se achão occupados em preparar e vender as suas produções em garrafas pequenas, murmurem e gritem contra os nossos frascos grandes: proclamando que a nossa Salsaparrilha de Bristol não possui a menor virtude; porém quando effectivamente são elles postos em silencio, quando indicamos, ou simplesmente referimo-nos para essas centenas de certidões e testemunhos authenticos, por nós recebidos de todas as classes da sociedade, nos quaes plenamente attestão o poder curativo e virtudes maravilhosas da

**Salsaparrilha de Bristol.**

A vantagem de termos os nossos proprios agentes naquelles logares onde as differentes raizes, drogas, ervas e plantas de que se compõem as nossas medicinas são produzidas, é que nos habilita a exercer aquelle constante cuidado e desvello na minuciosa escolha, e o que assegura e garante uniformidade de excellencia.

Emquanto que, por outro lado, nós não nos poupamos nem a dinheiro, nem a diligencias, afim de alcançarmos o melhor e unicamente o—melhor de cada um artigo ou ingrediente que entra na sua composição; é pois levados e penetrados da mais firme e persuasiva confiança, que podemos affoutamente dizer aos doentes de todas as nações e de todos os paizes, que na Salsaparrilha de Bristol, possuem um remédio mais efficaç e seguro do que nenhum outro, que vos tenha sido offerecido até hoje, e o qual por certo não ha de malograr vossas expectativas na prompta e effectiva cura das seguintes enfermidades:

Escrophulas, chagas antigas, ulceras, feridas ulcerosas, tumores, abscessos, apothemas, erupções, herpes, salsugem, impingens, lepra, tinha, syphilis, ou mal venereo, humores escrophulosos, irregularidades do sexo feminino, nervosidade, debilidade geral, febre e sezões, febres malignas e biliosas, febres intermitentes e remittentes, hydropisia e ictericia, & c.

Outro-sim, achar-se-ha que para o bom resultado e perfeito curativo de todas aquellas enfermidades acima apontadas, o adiantamento da cura, é grandemente promovido e apressurado; usando-se ao mesmo tempo das nossas mui valiosas Píllas Vegetaes Assucaradas de Bristol, tomadas em doses moderadas em conexão ou

conjunctamente com a Salsaparrilha; ellas fazem remover e expellir grandes quantidades de materias morbificas e humores viciados que se desprendem e livremente circulão espalhados pelo systema, isto causado pelo uso da Salsaparrilha; e por esta fórma facilita a volta e o exercicio normal das operações funcionaes.

Estabelecido em 1832.

Acha-se á venda no estabelecimento de Francisco Mendes de Souza,—rua Grande n.º 31.—Theresina.

**Companhia de navegação a vapor do Piauhy.**

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba se faz publico que de ordem da respectiva directoria se acha aberto de hoje por diante o pagamento aos Srs. accionistas do 14.º dividendo, relativo ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, a razão de 67000 reis por acção; sendo encarregado de realisar o pagamento o gerente, o que fará todos os dias uteis das 6 ás 10 horas da manhã no escriptorio respectivo.

Theresina, 12 de setembro de 1870.

O gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

**Nutrimto e medicina!**

PREPARADO POR LANMAN & KEMP.



**Oleo de figado de bacalhão.**

Para phthisica e toda a qualidade de doencas quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrah o oleo no banco da Terra-Nova, purificado chimicamente, e suas valuosas propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se

garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter maior porção d'Iodina

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado.

Iodino é um poder salvador

em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção d'esta invaluable propriedade é o unico meio para curar todas as doencas de garganta, peito, bofes, figado, phthisica, bronchites, asthma, catharro, tosse, resfriamentos, &c.

Poucos frascos dão carnes ao mui magro que seja, clara a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia dá tanto nutrimto ao systema, incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas, cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

Escrophulas e rheumatismo.

e todas aquellas cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

**Oleo de figado de bacalhão,**

DE

**LANMAN & KEMP.**

Se é que desejão vêr-se livres e isentas de enfermidades.

Acha-se á venda na botica e drograria de Francisco Mendes de Souza,—rua Grande.

Ther.—Typ. da PATRIA.—Editores: Agostão P. da S. e S. Gentil de S. M.—Pr. Aquidaban.—1870.